EMENDA MODIFICATIVA nº 2, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
16 FEV 2024
Horas: 09:49
Ass:

"Altera o art.1º, o parágrafo único do art. 7º, o inciso III do art. 10 e o art. 23 do Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 18 de agosto de 2023".

Art. 1º. o art.1º do Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Esta lei estabelece os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social no município de Santana da Vargem no âmbito da Política de Assistência Social".

Art. 2º. O parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços".

Art. 3º. O inciso III do art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica".

Art. 4º. O art. 23 do Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – O Poder Executivo antes de enviar a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano

Plurianual deve se reunir com o Conselho Municipal de Assistência Social e a Equipe de Proteção Básica e a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial para verificar as demandas do setor e incluí-las no orçamento, na medida de sua disponibilidade".

JUSTIFICATIVA

A emenda do art.1º visa melhorar a redação; a, do parágrafo único do art. 7º visa dar sinergia com o inciso I do art. 3º ; a, do inciso III do art. 10 visa colocar o texto em conformidade com o art. 15 da Lei 8.742/93, com o art. 17 no NOBSUAS; e a, do art. 23 dar legalidade ao procedimento.

Silmara Girlaine Honório
Vereadora

Santana da Vargem, 07 de fevereiro de 2024.